Lei nº. 1.657/2016
DE: 05.05.2016

"Dispõe sobre a ratificação da Lei Municipal nº 1.494/2014 de 02.04.2014, bem como ratifica os atos praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, em especial a Assembléia Geral realizada em 18/12/2015, à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto 6.017, de 08 de janeiro de 2007 e da outra providencias".

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Por intermédio desta Lei o Poder Executivo Municipal ratifica a Lei Municipal n.º 1.494/2014 de 02.04.2014, que dispõe sobre a participação do município de Comodoro-MT no CIDESA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé, bem como ratifica os atos praticados pelo CIDESA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé, na Assembléia Geral realizada no dia 18/12/2015, que decidiu pela SUSPENSÃO e EXCLUSÃO dos Entes Consorciados: MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS e MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, por infringirem os Incisos I e IV, do Art. 31, do Estatuto Social, pois mesmo NOTIFICADOS, não demonstraram a extinção das inadimplências, contrariando assim o parágrafo único do art. 31 do Estatuto Social, que assim determina:

"Art. 31 – São hipóteses de exclusão de município consorciado:

I – Por Inadimplência;
II -
III -

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberações fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – A exclusão somente ocorrerá depois de previa suspensão de 15 (quinze) dias, período em que o município consorciado poderá solicitar reabilitação formal e comprovar a extinção dos fatos geradores da penalidade."

Parágrafo Único. Esta lei fundamenta-se na necessidade de adoção de providências comuns e compartilhadas, com objetivo de atender aos fundamentos jurídicos**,** especificamente os artigos 12, da Lei n.º 11.107/2005, e 29 do Decreto n.º 6.017/2007, que determinam que seja ratificada por lei dos entes federados, a exclusão e a permanência dos municípios no consórcio, visando à gestão associativa nos serviços públicos.

Art. 2º. Nos termos da Lei n.º 11.107/2005 e do Decreto n.º 6.017/2007, normas que estabelecem as condições legais e jurídicas para o consorciamento de entes federados e para gestão de serviços públicos, ratifica-se que os municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade, Pontes e Lacerda, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda, Comodoro e Campos de Júlio permanecem consorciados;

3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de maio de 2016.

Marlise Marques Moraes
Prefeita Municipal